

02

Subst. Provedor,  
n.º 09, de 21/02/2014

PORTARIA N. 06, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera e complementa norma para  
atualização e treinamento de professores  
e funcionários da instituição

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto n. 10, resolve:

**ARTIGO 1º** Determinar os critérios para a concessão de reembolso de parte das despesas que o servidor acumula na participação de programa de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação;

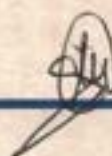
**ARTIGO 2º** Estabelecer que poderão solicitar sob regime de ajuda de custo, para atualização profissional ou aperfeiçoamento, os pagamentos decorrentes das espécies de despesas de viagem, observados os seguintes valores unitários:

I - Valores para eventos Nacionais:

- a) Lanche: ..... R\$ 18,00
- b) Pernoite: ..... R\$ 180,00
- c) Refeição – almoço: R\$ 50,00
- d) Refeição – jantar: ... R\$ 70,00
- e) Diária: ..... R\$ 318,00

II - Valores para eventos Internacionais:

- a) Lanche: ..... R\$ 23,50
- b) Pernoite: ..... R\$ 234,00
- c) Refeição – almoço: R\$ 65,00
- d) Refeição – jantar: ... R\$ 91,00
- e) Diária: ..... R\$ 413,50



**ARTIGO 3º** Estabelecer que os docentes ou técnico-administrativos poderão pleitear ajuda de custo para atualização profissional com as seguintes finalidades:

- I. Cumprir programas de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado);
- II. Participar de eventos científicos, culturais ou técnicos, como Congressos, Simpósios ou similares.

**§1º** A ajuda de custo para participação em eventos científicos será concedida nos seguintes casos:

- a) Apresentação de trabalho comprovadamente aceito pela organização do evento;
- b) Outras participações que se fizerem necessárias, após análise e anuência da Direção Acadêmica e da FEMA.

**§2º** Essa ajuda de custo será concedida apenas nos casos em que o proponente seja um dos autores do trabalho e com créditos à Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

**ARTIGO 4º** Informar que o servidor que receber ajuda de custo, conforme artigo anterior, deverá permanecer na Instituição por, no mínimo, um ano, sob pena de devolver a ajuda recebida, atualizada.

**§1º** A ajuda de custo prevista no Inciso I do Artigo 3º será exclusivamente o valor do transporte limitado ao custo da passagem de ônibus Assis x destino x Assis, em ônibus de linha comum, até o máximo de uma viagem por semana;

**§2º** Caso o solicitante tenha, ou venha a ter, outros vínculos profissionais, a ajuda de custo será paga na proporção da carga horária realizada na FEMA, com relação às horas dedicadas nos outros empregos, conforme tabela abaixo:

Horas semanais na FEMA	F
Horas semanais em outro emprego	O
Carga horária	CH = F + O
Ajuda de custo	AC = F / CH

§3º A ajuda de custo poderá ser pleiteada por servidor com contrato de trabalho com prazo de vigência indeterminado e com, no mínimo, 8 horas semanais de jornada de trabalho.

**ARTIGO 5º** Estipular que para o servidor beneficiar-se dessa ajuda de custo deverá preencher formulário específico na Seção de Recursos Humanos, sob pena de não receber o referido benefício.

**ARTIGO 6º** Declarar que somente será autorizada ajuda de custo quando a atividade estiver diretamente relacionada com a função desempenhada na Instituição.

**ARTIGO 7º** Definir que as solicitações de professores deverão ser apresentadas, via Coordenadoria de Curso, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio de solicitação para participação no evento;
- II. Programa do evento;
- III. Carta-convite ou aceitação da comissão organizadora do evento; e
- IV. Cópia do trabalho a ser apresentado.

**Parágrafo Único:** As solicitações de funcionários deverão ser apresentadas ao Supervisor imediato, no prazo previsto no caput deste artigo, para análise da Direção da FEMA.

**ARTIGO 8º** Determinar que a ajuda de custo a que se refere o inciso II do Artigo 3º será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, de 5 (cinco) diárias, além do pagamento de 40% a 100% da inscrição no evento, de (1) um autor, de acordo com a Estratificação da qualidade do evento e obedecerá aos seguintes critérios considerados em conjunto:

05/11

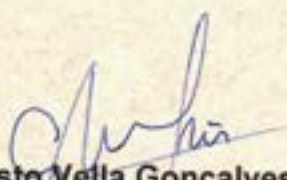
- I. Número de dias de participação;
- II. Distância da sede de exercício do servidor;
- III. Número de trabalho a ser apresentado;
- IV. Apresentação de palestras ou minicursos; e
- V. Estratos indicativos da qualidade do evento:
  - a) A1 ou A2: pagamento de 100% da inscrição;
  - b) B1 ou B2: pagamento de 80% da inscrição;
  - c) B3, B4 e B5: pagamento de 60% da inscrição;
  - d) C: pagamento de 40% da inscrição.

**ARTIGO 9º** Comunicar que o servidor que usufruir desse benefício deverá apresentar, no retorno, documentos comprobatórios da participação e das despesas, caso contrário, seu próximo pedido será negado e a ajuda de custo recebida, se antecipada, deverá ser devolvida à FEMA.

**ARTIGO 10** Estabelecer que a concessão de ajuda de custo estará sempre condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

**ARTIGO 11** Avisar que o servidor poderá utilizar outro meio de transporte por sua conta e risco, sendo que a ajuda de custo será concedida no valor da passagem de ônibus.

**ARTIGO 12** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Diretor Executivo